



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os elementos apresentados restam suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, nos termos do art. 18, § 2º, da mesma Lei.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

O presente documento apresenta os estudos necessários para a contratação de serviços de engenharia de tráfego voltados à elaboração de estudo para implantação de ondulação transversal (lombadas físicas) em **27 pontos de tráfego** no município de São Francisco de Paula/RS, conforme relação constante no Anexo I do Termo de Referência, onde se verificou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado nos locais e onde outras alternativas de engenharia de tráfego se mostraram ineficazes.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade de intervenções para redução de velocidade em trechos críticos da malha viária municipal, bem como identificar no mercado a melhor solução técnica para elaboração do estudo, em observância ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às resoluções do Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Obras

Nacional de Trânsito (CONTRAN), em especial a Resolução CONTRAN nº 973/2022, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aos princípios que regem a Administração Pública.

O Município de São Francisco de Paula/RS não dispõe de equipe com especialização e disponibilidade suficientes para realizar todos os levantamentos de campo, análises, dimensionamentos e elaboração de peças técnicas exigidos pelas normas técnicas e pela legislação de trânsito vigente. Por essa razão, justifica-se a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada em Engenharia de Tráfego.

A execução dos serviços exige equipe técnica habilitada, responsável técnico regularmente registrado no Conselho de Classe competente, com experiência comprovada em estudos de engenharia de tráfego que envolvam avaliação de múltiplos pontos em vias urbanas municipais, e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, visando garantir a qualidade técnica, a segurança viária e a consistência dos resultados, asseguradas pelos requisitos objetivos de habilitação previstos no instrumento convocatório..

Os serviços a serem contratados abrangem, no mínimo, os seguintes produtos e atividades:

- contagem de tráfego de veículos e pedestres nos 27 pontos avaliados;
- levantamento do histórico de acidentes de trânsito;
- levantamento das características geométricas das vias;
- relatório fotográfico dos locais de estudo;
- levantamento das ações anteriores de engenharia de tráfego;
- dimensionamento das ondulações transversais recomendadas;
- elaboração de relatório técnico parcial e relatório conclusivo;
- emissão de ART pelo responsável técnico.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Obras

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

(X) Sim () Não

Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

(X) Sim () Não

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito estimou as quantidades para o objeto levantado, considerando suas necessidades específicas. O estudo abrange **27 pontos de tráfego**, identificados pela Secretaria como locais com risco potencial de acidentes em razão do excesso de velocidade. A relação completa dos pontos consta no Anexo I do Termo de Referência.

A seguir, apresenta-se a tabela com os detalhes dessas estimativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Obras

	Nome da rua	Bairro	Requerente
1	Rua das Acácias	São Bernardo	Maria Inis K. de Quadros - População
2	Rua São Francisco de Assis	Santa Isabel\Querência	Fabio Geneci Soares - População
3	Rua Estácio de Sá	Rincão	Clairton Pinto Andrade - População
4	Rua da Britadeira	Britadeira	Lindomar Costa Machado - População
5	Estrada da Serra Velha	São Bernardo	Simone de Lima e Silva Santos
6	Rua do Frigorífico	Cipó	Cezar Saft - Servidor
7	Rua dos Pessegueiros (frente escolinha)	Campo do Meio	José Luis Ferreira de Souza - Vereador
8	Frederico Tedesco/ frente colégio	Centro	Tayna Velho/ Beto Lopes - Vereadora e vice prefeito
9	Franklin Roosevelt	Campo do Meio	Tayna Silva Velho - Vereadora
10	Honeyde Bertussi	Centro	Tayna Silva Velho - Vereadora
11	Benjamin Constant - Próx. Ronda	Centro	Arquimedes - Secretário
12	Rua Assis Brasil	Centro	Xexéu - Verador
13	Rua Pinheiro Machado	Centro	Xexéu - Verador
14	Rua Castro Alves	Britadeira	Xexéu - Verador
15	Rua Afonso Pena	Santa Isabel	Xexéu - Verador
16	Rua Hawái	Cipó	Clarisse - Vereadora
17	Rua C da Lage	Cipó	Clarisse - Vereadora
18	Rua Borges de Medeiros	Centro	Gisele - Vereadora
19	Rua Curupaiti com R. Dr. Angelo Atanazio	Cipó	Gisele - Vereadora
20	Rua Marcílio C de Andrade	Cipó	Gisele - Vereadora
21	Rua Curupaiti, 43, Próx. Entrocamento	Cipó	Felipe - Vereador
22	Rua dos Pessegueiros (Descida Ribeirão)	Campo do Meio	Felipe - Vereador
23	Rua Brunilde	Britadeira	Felipe - Vereador
24	Benjamin Constant - Próx. Bar da Lucia	-	Felipe - Vereador
25	Rua Conselho Comunitário - Próx. Escola	Rincão	Felipe - Vereador
26	Rua Rio Grande do Sul	Cipó	População
27	Rua Passeio Caaguas	Hampel	Thiago - prefeito

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 24.659,91 (vinte e quatro mil, seiscientos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços de mercado com coleta de 3 (três) orçamentos junto a empresas especializadas em engenharia de tráfego, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2301/2022.

Procedeu-se, adicionalmente, à consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, tendo sido identificados preços públicos com média de R\$ 44.000,00 para serviços de engenharia de tráfego em outros municípios brasileiros. Referidos valores foram descartados após análise crítica, por se referirem a contratos de assessoria contínua por período mensal, de escopo e modelagem distintos do presente objeto, que adota o regime de **empreitada por preço global** para entrega de produto técnico único e indivisível, correspondente ao conjunto dos 27 estudos como objeto integral da contratação.



O preço de referência de R\$ 24.659,91 é compatível com a realidade de mercado local e regional, em consonância com o princípio da economicidade (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e com o Acórdão TCU nº 1604/2026-Plenário, que orienta a necessidade de análise crítica e depuração dos preços coletados. O respectivo mapa comparativo de preços encontra-se acostado aos autos do processo administrativo.

O critério de julgamento adotado é o de **Menor Preço Global**, nos termos do **art. 33, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

(X) Sim () Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

() O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

(x) A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

(x) Menor Preço Global;

() Melhor técnica ou conteúdo artístico;

() Técnica e preço;

() Maior retorno econômico;

() Maior desconto

() Nenhuma das alternativas



Justificativa complementar:

A contratação dar-se-á de forma integral, sem parcelamento do objeto, em razão da necessidade de uniformidade metodológica dos estudos, centralização da responsabilidade técnica e obtenção de resultado técnico único e coerente entre os 27 pontos avaliados.

O parcelamento poderia resultar em inconsistências metodológicas entre os lotes, dificultando a comparação dos dados e comprometendo a integridade e a coerência do produto final entregue à Administração, nos termos do art. 40, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, sendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio das especificações da Resolução CONTRAN nº 973/2022. A qualidade técnica é assegurada pelos requisitos objetivos de habilitação previstos no Termo de Referência, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço Global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer avaliação subjetiva de metodologia na fase de julgamento das propostas.

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

☐ Item

☐ Lotes

☒ Global

☐ Nenhuma das Alternativas

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto à real necessidade de contratação, tendo em vista:

- a ausência de equipe técnica interna com especialização e disponibilidade suficientes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Obras

- a necessidade de elaboração de estudo técnico robusto para 27 pontos de tráfego;
- a exigência de responsável técnico habilitado, ART e metodologia compatível com as normas do CONTRAN e ABNT;
- o prazo estimado de 90 dias para conclusão, com entrega parcial em 45 dias e pagamento vinculado aos respectivos marcos de resultado (40% na entrega do relatório parcial e 60% na entrega do relatório conclusivo final);
- a compatibilidade da estimativa orçamentária com o escopo detalhado no Termo de Referência;
- o alinhamento da contratação com o Plano Anual de Contratações do Município.
- a destinação exclusiva do certame à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, dado que o valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00;
- a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

(x) Sim () Não

São Francisco de Paula/RS, 15 de junho de 2026.

ERIC KOLHRAUSCH DA SILVA | Portaria 1551/2026
Chefe do Departamento de Mobilidade, Transporte e Circulação